



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº  
024/2017 (S03876-201703)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**RECIFALÉM - Reciclagem e Gestão de Resíduos Industriais, SA,**

Com o NIPC 506 091 830, para a instalação localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, Edifício Recifalém, Zona Industrial A-do-Mourão, Santiago dos Velhos, concelho de Arruda dos Vinhos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, armazenagem e valorização de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 06 de abril de 2022

Lisboa, 06 de abril de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa RECIFALÉM - Reciclagem e Gestão de Resíduos Industriais, SA, na sequência do procedimento de renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho**

As operações de gestão em causa consistem na receção e controlo documental dos veículos em fim de vida (VFV), descontaminação e desmantelamento de VFV com o objetivo de aproveitamento de peças para reutilização, emissão de "Certificados de Destruição" tendo em vista o abate de matrícula.

Triagem, separação manual por categorias para os Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Madeira, Plástico, Papel e Cartão, Vidro, Pilhas/Acumuladores. Os cabos serão também desmantelados/ descarnados. As misturas de resíduos não especificados são também sujeitas à ação do detetor de radioatividade. Os metais serão sujeitos a triagem (manual, ou com recurso a grua e/ou empilhador); Corte (com recurso a tesoura/guilhotina) e/ou Prensagem (com recurso a prensa). Os pneus são descarregados diretamente em local próprio.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 <sup>(\*)</sup>.

*(\*) Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.*

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) (3). *Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos*

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/R13
12 01 06*	Óleos minerais de maquinaria, contendo halogéneos (exceto emulsões e soluções)	R12/R13
12 01 07*	Óleos minerais de maquinaria, sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)	R12/R13
12 01 08*	Emulsões e soluções de maquinaria, com halogéneos	R12/R13
12 01 09*	Emulsões e soluções de maquinaria, sem halogéneos	R12/R13
12 01 10*	Óleos sintéticos de maquinaria	R12/R13
12 01 12*	Ceras e gorduras usadas	R12/R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12/R13
12 01 14*	Lamas de maquinaria, contendo substâncias perigosas	R12/R13
12 01 15	Lamas de maquinaria, não abrangidas em 12 01 14	R12/R13
12 01 16*	Resíduos de materiais de granalhagem, contendo substâncias perigosas	R12/R13
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	R12/R13
12 01 18*	Lamas metálicas (lamas de retificação, superacabamento e lixagem) contendo hidrocarbonetos	R12/R13
12 01 19*	Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis	R12/R13
12 01 20*	Mós e materiais de retificação usados, contendo substâncias perigosas	R12/R13
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20	R12/R13

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 99	Resíduos sem outras especificações (misturas de resíduos de moldagem e tratamento físico e mecânico de superfícies de metais e plásticos)	R12/R13
13 01 01*	Óleos hidráulicos contendo PCB	R13/D15
13 01 04*	Emulsões cloradas	R13/D15
13 01 05*	Emulsões não cloradas	R13/D15
13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados	R13/D15
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados	R13/D15
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos	R13/D15
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	R13/D15
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	R13/D15
13 02 04*	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	R13/D15
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	R13/D15
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	R13/D15
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	R13/D15
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R13/D15
13 03 01*	Óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB	R13/D15
13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor, clorados, não abrangidos em 13 03 01	R13/D15
13 03 07*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	R13/D15
13 03 08*	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	R13/D15
13 03 09*	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	R13/D15
13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	R13/D15
13 04 01*	Óleos de porão de navios de navegação interior	R13/D15
13 04 02*	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais	R13/D15
13 04 03*	Óleos de porão de outros tipos de navios	R13/D15

## Especificações anexas ao Alvará nº 024/2017

5 | 16

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	R13/D15
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água	R12/R13/D15
13 05 03*	Lamas provenientes do intercetor	R13/D15
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água	R13/D15
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	R13/D15
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	R13/D15
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo	R13/D15
13 07 02*	Gasolina	R13/D15
13 07 03*	Outros combustíveis (incluindo misturas)	R13/D15
13 08 01*	Lamas ou emulsões de dessalinização	R13/D15
13 08 02*	Outras emulsões	R13/D15
13 08 99*	Resíduos sem outras especificações (misturas de óleos usados, sem outras especificações)	R13/D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13/D15
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13/D15
15 01 03	Embalagens de madeira	R13/D15
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13/D15
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13/D15
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12/R13/D15
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R12/R13/D15

## Especificações anexas ao Alvará nº 024/2017

6 | 16

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R13/D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R12/R13/D15
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12/R13
16 01 07*	Filtros de óleo	R12/R13
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	R13/D15
16 01 09*	Componentes contendo PCB	R13/D15
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	D15
16 01 11*	Pastilhas de travões, contendo amianto	R13/D15
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	R12/R13
16 01 13*	Fluidos de travões	R13
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	R13/D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R13/D15
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R13/D15
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R12/R13
16 01 19	Plástico	R12/R13
16 01 20	Vidro	R13
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R13/D15
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R12/R13
16 01 99	Resíduos sem outras especificações (Borrachas, estofos, para-choques etc)	R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará nº 024/2017

7 | 16

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 02 09*	Transformadores e condensadores, contendo PCB	R13
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09	R13
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	D15
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R13/D15
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	R13/D15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	R13/D15
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	R13/D15
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	R13/D15
16 03 07	Mercúrio metálico	R13/D15
16 04 01*	Resíduos de munições	R13/D15
16 04 02*	Resíduos de fogo-de-artifício	R13/D15
16 04 03*	Outros resíduos explosivos	R13/D15
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons), contendo substâncias perigosas	D15
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04	R13/D15
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12/R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R12/R13
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	R12/R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12/R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará nº 024/2017

8 | 16

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 06 06*	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	R12/R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12/R13
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição perigosos ou compostos de metais de transição perigosos	R12/R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12/R13
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	R12/R13
16 08 05*	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico	R12/R13
16 08 06*	Líquidos utilizados como catalisadores, usados	R12/R13
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	R12/R13
16 11 01*	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas	R13/D15
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 01	R13/D15
16 11 03*	Outros revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas	R13/D15
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários, , provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 03	R13/D15
16 11 05*	Revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, contendo substâncias perigosas	R13/D15
16 11 06	Revestimentos de fornos refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05	R13/D15
17 01 01	Betão	R12/R13/D15
17 01 02	Tijolos	R12/R13/D15
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/R13/D15
17 01 06*	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas	R12/R13/D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R12/R13/D15
17 02 01	Madeira	R13/D15
17 02 02	Vidro	R12/R13/D15
17 02 03	Plástico	R12/R13/D15



## Especificações anexas ao Alvará nº 024/2017

9 | 16

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	R12/R13/D15
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão	R12/R13/D15
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12/R13/D15
17 03 03*	Alcatrão e produtos de alcatrão	R12/R13/D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	R12/R13
17 04 03	Chumbo	R12/R13
17 04 04	Zinco	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço	R12/R13
17 04 06	Estanho	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	R12/R13
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R12/R13
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13
17 05 03*	Solos e rochas, contendo substâncias perigosas	R12/R13/D15
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12/R13/D15
17 05 05*	Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas	R13/D15
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	R13/D15
17 05 07*	Balastros de linhas de caminho de ferro, contendo substâncias perigosas	R12/R13/D15
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro, não abrangidos em 17 05 07	R12/R13/D15
17 06 01*	Materiais de isolamento, contendo amianto	D15
17 06 03*	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas	R12/R13/D15
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R12/R13/D15

## Especificações anexas ao Alvará nº 024/2017

10 | 16

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto	D15
17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas	R12/R13/D15
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R12/R13/D15
17 09 01*	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio	R12/R13/D15
17 09 02*	Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)	R12/R13/D15
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas	R12/R13/D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12/R13/D15
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12/R13
19 02 03	Misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13
19 10 03*	Frações leves e poeiras, contendo substâncias perigosas	R12/R13
19 10 04	Frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03	R12/R13
19 10 05*	Outras frações, contendo substâncias perigosas	R12/R13
19 10 06	Outras frações, não abrangidas em 19 10 05	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13
19 12 05	Vidro	R12/R13
19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará nº 024/2017

11 | 16

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
19 12 08	Têxteis	R12/R13
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	R12/R13
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R12/R13
19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas	R12/R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13/D15
20 01 02	Vidro	R12/R13/D15
20 01 10	Roupas	R12/R13/D15
20 01 11	Têxteis	R12/R13/D15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12/R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	R12/R13/D15
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R12/R13/D15
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (1)	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
20 01 37*	Madeira contendo substâncias perigosas	R13/D15
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13/D15
20 01 40	Metais	R12/R13
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés	R12/R13/D15
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações (misturas de frações recolhidas seletivamente, ex plásticos e cartão)	R12/R13/D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12/R13
20 03 07	Monstros	R12/R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (cabos fibra ótica, CDs, pequeno mobiliário)	R12/R13

A capacidade instantânea da instalação é de 1.212 t (27,1t de resíduos perigosos e 1184,9t de resíduos não perigosos)

Resíduos Perigosos - 27,1 toneladas (R12 - 5,4 t/dia; R13 - 10,85 t; D15 - 10,85 t)

Resíduos Não Perigosos - 1.184,9 toneladas (R12 - 422,54 t/dia; R13 - 381,18 t; D15 - 381,18 t)

A quantidade a gerir anualmente é de 240 000 t (4736 t de resíduos perigosos e 235264 t de resíduos não perigosos)

#### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.



4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10. O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril,

4.13 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho. Os resíduos identificados no anexo à Portaria n.º 345/2015 quando cumpram com as especificações técnicas aprovadas pela APA, I. P., no âmbito do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, na sua atual redação, disponibilizadas no seu sítio na Internet, devem ser objeto de encaminhamento para a operação hierarquicamente mais nobre.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.15.1 - Deverá adotar as medidas necessárias para dar cumprimento aos Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no Contexto dos REEE, estabelecidos pela APA, I.P (Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 2014)

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.17- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.19- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.20 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, nomeadamente no que respeita à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

4.21 - Dar cumprimento à Portaria n.º 40/2014 de 17 de fevereiro que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

4.22- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4

4.23- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.24- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.25- Durante a vigência do Alvará deverá cumprir com o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.26- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Arruda dos Vinhos, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

4.27- Durante a vigência do Alvará a empresa deverá solicitar junto da ANPC as vistorias previstas relativas às medidas de autoproteção (Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro).

4.28- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@rnsi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@rnsi.mai.gov.pt).

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.29- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.30- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote de 32.600,00m<sup>2</sup>. Possui uma área de implantação de 26.800,00m<sup>2</sup> dos quais 3.750,00m<sup>2</sup> correspondem a área coberta.

### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

2 Básculas (capacidades até 60000 kg e 30000 kg); - 2 balanças (ambas de capacidades até 3000 kg); - ponte rolante; detetor de radioatividade; - 2 prensas fixas; - tesoura/guilhotina fixa; - 2 tesouras móveis - 2 guas giratórias móveis; - 1 prensa móvel; - 6 empilhadores; - unidade de descontaminação de VFV para ligeiros e pesados.

## 6- Identificação do responsável técnico

Rui Manuel Esteves de Além

Nº CC 06987853

## 7. Localização e contatos

Endereço da sede e da instalação: Rua Nossa Senhora da Conceição, Edifício Recifalém, Zona Industrial de Á-do-Mourão - Á-do-Mourão, freguesia de Santiago dos Velhos, concelho de Arruda dos Vinhos

Georreferenciação: 38°56'06.6"N; 9°05'39.9"W

Telefone 219694946

Fax 219694496

Endereço Eletrónico: geral@recifalem.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38321
2. CAE secundária: 38311,38312,38322

## 8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.